**Lei N. 548, de 1963**

Dispõe sôbre a eficia... ser-
viços de retransmiss... visão
Eu, Orlando ... Prefei-
to Municipal de Leme ... sabe
que a Câmara Munic... decretou
e eu promulgo a seg...

Artigo 1º — Ficam ... e
integrados às atribui... desta Pre-
feitura Municipal os serviços de re-
transmissão dos canais de Televisão

neste Município organizados pela Comissão designada pelo sr. Prefeito Municipal, através das Portarias números 1.128 e 1.2... respectivamente de ... 1963.

Artigo 2º — Os serviços referidos no artigo anterior serão dirigidos por uma Comissão composta de 9 membros, nomeados pelo sr. Prefeito Municipal e enquadrados em regulamentação elaborada pela mesma junto do sr. Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente.

§ único: Os trabalhos dos membros dessa Comissão não serão remunerados, mas considerados de relevantes serviços ao Município, com exceção do Técnico o qual receberá uma remuneração pelos seus trabalhos.

Artigo 3º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das taxas instituídas pela Lei Municipal ... 541, de 8/1/1963.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal ... Leme, em 23 de março de 19...

Orlando Leme Fr... Prefeito Municipal.

Registrada na Sec... da Prefeitura Municipal de ... em 23 de março de 1963. Odi... nes dos Santos — Secretário ... refeitura.

29 4 70

JB